



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO

0086000-62.2004.5.04.0022 AP - ED

Fl. 1

**JUIZ CONVOCADO RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS
COSTA**

Órgão Julgador: 9ª Turma

Agravante: HOSPITAL FÊMINA S.A. - Adv. Dante Rossi
Agravante: UNIÃO - Adv. Mozart Leite de Oliveira Júnior
Agravado: OS MESMOS
Agravado: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS,
MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E
CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL -
SINDISAÚDE/RS - Adv. Glênio Luis Ohlweiler Ferreira,
Adv. Raquel Paese, Adv. Renato Kliemann Paese

Embargante: Sindicato dos Profissionais em Enfermagem, Técnicos,
Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e
Casas de Saúde do Rio Grande do Sul -
SINDISAÚDE/RS

E M E N T A

OBSCURIDADE. Hipótese em que não se constata na
decisão embargada a obscuridade suscitada pelo
exequente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDAM os Magistrados integrantes da 9ª Turma do Tribunal
Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade de votos, negar
provimento aos embargos de declaração do exequente.

Intime-se.



ACÓRDÃO
0086000-62.2004.5.04.0022 AP - ED

Fl. 2

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2011 (terça-feira).

RELATÓRIO

Apontando a existência de obscuridade no acórdão de fls. 879-886, opõe o exequente embargos de declaração, pelas razões de fl. 888.

Vêm os autos conclusos, sendo submetidos a julgamento.

É o relatório.

VOTO

JUIZ CONVOCADO RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA (RELATOR):

OBSCURIDADE.

O exequente alega que o acórdão padece de obscuridade, pois determinou o processamento da execução mediante precatório, embora o valor da dívida individualmente considerado não ultrapasse o limite estabelecido para as requisições de pequeno valor.

Examino.

O acórdão embargado deu provimento ao agravo de petição do executado para *"reconhecer as prerrogativas da Fazenda Pública, em especial as regras previstas no art. 100, e parágrafos, da Constituição da República"*. Com a determinação, devem ser observadas todas as regras inseridas no art. 100 da Constituição quanto à execução frente à Fazenda Pública, inclusive a execução mediante requisição de pequeno valor quando for o



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO

0086000-62.2004.5.04.0022 AP - ED

Fl. 3

caso, o que será verificado de acordo com o valor individual apurado para cada trabalhador.

Não há, portanto, obscuridade a ser sanada.

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:

**JUIZ CONVOCADO RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS
COSTA (RELATOR)**

**JUIZ CONVOCADO FERNANDO LUIZ DE MOURA CASSAL
DESEMBARGADOR JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE
MIRANDA**